

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061838/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO E BA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA;

E

PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ n. 01.159.435/0001-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARNALDO HAIMENIS e por seu Diretor, Sr(a). EDGAR ALBERTO FRANCO BELO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial na Bahia.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa acordante pagará piso salarial no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), retroativo a janeiro/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados, beneficiários do piso salarial disposto nesta cláusula, não farão jus ao reajuste salarial previsto na cláusula terceira deste Acordo Coletivo de Trabalho.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa acordante concederá a seus empregados reajuste salarial no percentual de 6,2% (seis vírgula vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013, sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2012, desde que o salário não fique inferior ao piso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido reajuste será aplicado a título de reposição das perdas salariais acumuladas no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, com fundamento no princípio da livre negociação, insito no artigo 10, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quitando, assim, a integralidade das perdas salariais acumuladas no período acima referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa acordante efetuará o pagamento das diferenças salariais, relacionadas ao reajuste salarial aprazado para 1º de janeiro de 2013, junto com a folha salarial do mês de agosto de 2013.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Ressalvado os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a empresa não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de emprego motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF, e CTPS, acompanhamento de dependentes ao médico mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - TETO PARA DESCONTOS

A Empresa só poderá efetuar o limite máximo de desconto até 30% do salário do Empregado sobre o montante de dívidas médicas.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS SALARIAIS DOS EMPREGADOS

A Empresa deverá descontar dos salários dos seus Empregados, além do permitido por lei, também valores relativos a convênios e outros descontos desde que autorizado pelo trabalhador, e respeitado o limite máximo de desconto mensal de 30% do salário nominal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A Empresa acordante se compromete a antecipar a primeira parcela do 13º (décimo terceiro), para todos os Empregados relacionados a este acordo, a ser pago na oportunidade das férias desde que solicitado dentro prazo legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A Empresa remunerará as horas extras realizadas pelos seus Empregados com um acréscimo ao valor da hora normal de 50% em dias úteis e nos sábado, e de 100%, nos domingos e feriados.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DE 2013

A Empresa pagará a PPR 2013 (Programa de Participações nos Resultados) no valor R\$ 50,00 reais (cinquenta reais), para todos os Empregados que estiverem ativos na Empresa até a data da assinatura deste acordo.

Parágrafo Único: A Empresa pagará a PPR 2013 até dia 5º dia útil do mês de setembro/2013.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Empresa Acordante concederá aos empregados ocupantes da função de operador de telemarketing/tele-atendimento vale refeição/alimentação no valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por dia trabalhado; e para os demais cargos, o valor de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por dia trabalhado, caso exista algum cargo que já receba acima deste valor, fica garantido o reajuste de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) sobre o valor praticado em primeiro de janeiro/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa acordante fica autorizada a promover desconto salarial, a título de contra prestação pela concessão do direito em epígrafe, de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) mensais.



M

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não farão jus ao benefício, previsto nesta cláusula os Empregados em gozo de férias; nos casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho; faltas ao trabalho, Justificadas ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O direito previsto nessa cláusula não se constitui em parcela integrativa do salário, possuindo natureza eminentemente indenizatória.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento do valor retroativo será feito no mês subsequente ao fechamento do presente acordo coletivo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa acordante efetuará o desconto sobre o salário básico do Empregado correspondente a 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tempo de espera pelo transporte e o traslado do Empregado no percurso de casa-trabalho, trabalho-casa, não será considerado como hora extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão do transporte, previsto nesta cláusula, não se constitui em parcela salarial, dotada de natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados beneficiários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos locais que não forem assistidos pelo transporte público regular, a Empresa poderá fornecer o VT em espécie, mediante concordância expressa dos empregados beneficiados. Em assim ocorrendo, o pagamento terá caráter de ressarcimento, não tendo natureza salarial, nem, se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e portanto, não se constituindo em base de incidência para contribuição previdenciária ou FGTS".

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa fornecerá para os Empregados ocupantes dos cargos de operador de telemarketing/tele-atendimento e de supervisor, lotados no contrato da Coelba, plano de saúde no valor total de R\$ 42,34 (quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Este direito concedido na presente cláusula é destinado exclusivamente aos seus empregados, excluindo-se quaisquer dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão, prevista nesta cláusula, não se constitui em parcela salarial, não se integrando aos contratos individuais de trabalho de seus empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa acordante fornecerá às Funcionárias que tiverem filhos com idade de 0 (zero) a 30 (trinta) meses de vida, auxílio creche no valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais), por cada filho, a partir de 01 de janeiro de 2013. Para tal, deverá apresentar certidão de nascimento do respectivo filho e recibo com CPF.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DE DEMISSÃO

Fica vedada a demissão de Empregado caso seja comprovada doença ocupacional.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Fica vedada a contratação de estagiários para todas as atividades da área operacional da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será nula a despedida imotivada da empregada gestante durante o período que vai desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Os empregados com jornada inferior a 220 horas, terão uma folga semanal, sendo esta folga, pelo menos duas vezes por mês concedida aos domingos e aos demais trabalhadores aos sábados e domingos sem compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO DE PONTO

A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive ponto por exceção, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizada a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada, nos termos da Portaria MTE-373/2011.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O Empregado ao completar 01 ano e 04 meses, poderá solicitar suas férias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do gozo.

Parágrafo Único: Esta concessão está limitada aos primeiros solicitantes, até atingir o limite de 10% do quadro de funcionários da operação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Empresa acordante se compromete a fornecer ao Sindicato:

1. A relação mensal dos trabalhadores que sofreram acidente de trabalho ou que desenvolvam doença profissional, anexando cópia das respectivas CATS;
2. Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Análise Ergonômica do Trabalho - NR 17.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A Empresa assegurará eleição direta para todos os membros da CIPA, durante a vigência deste acordo.



Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES PERIÓDICOS ANUAL

A Empresa se compromete a realizar exames periódicos a cada 02 (dois) anos, para todos os Empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Os empregados que incorrerem em ausência ao trabalho por enfermidade, deverão apresentar os respectivos atestados médicos junto à Empresa acordante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da data do primeiro dia de ausência, mesmo na hipótese de os profissionais subscritores não estejam conveniados ao plano de saúde da Empresa.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE SAÚDE

A Empresa e o Sindicato formarão uma comissão de saúde paritária para discutir propostas de melhoria das condições de trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPASSE DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

A Empresa se compromete a repassar para o Sindicato as mensalidades de seus associados e contribuições aprovadas em assembléia descontadas em folha de pagamento, no prazo de dois dias a partir da data em que for efetuado o pagamento a seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

A Empresa enviará mensalmente ao Sindicato, pelo meio que melhor convier às partes, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembléia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula, valor do desconto, quantidade e total.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL

A Empresa pagará a título de taxa negociada o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado para repassar ao sindicato no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à assinatura do presente acordo coletivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem justos e combinados, assinam, os Acordantes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se cada uma delas às partes signatárias, bem como uma outra para protocolização e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Salvador/BA.

Salvador, 01 de agosto de 2013.



JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA



ARNALDO HAIMENIS
Diretor

PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA



EDGAR ALBERTO FRANCO BELO
Diretor

PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

